

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 25/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e MARCELO SILVA ARAUJO, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 2.778/2021 e Edital nº 05/2021, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor **SELMAR ROQUE DURIGON**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **MARCELO SILVA ARAUJO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 182.219.058-44, e CI nº 85278428 SESP-PR, data de nascimento: 12/10/1973, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 1.047, Bairro Limeira, neste município, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **MONITOR ESCOLAR**, desenvolvendo suas atividades na Escola Municipal de Educação Infantil Carmellinda Ignez Cocco Mariani, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.778/2021, Edital nº 05/2021, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e admissão a título temporário pela Portaria nº 192/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 2.778/2021, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2022, a contar de 07 de fevereiro de 2022.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTACÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 07 de fevereiro de 2022.

SELMAR ROQUE DURIGON

Prefeito em Exercício

MARCELO SILVA ARAUJO

Contratado